



REVOGADO p/ Decreto 10886/06

000765

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.473, DE 20 DE Dezembro DE 2004

Regulamenta o Artigo 7º da Lei nº 2.826, de 05 de setembro de 1994, que Institui o Programa de Apoio ao Esporte no Município de Taubaté e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o artigo 217 da Constituição Federal, e

Considerando que o disposto no artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Taubaté determina que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos e dentre as práticas esportivas, o esporte amador gozará de preferência, sendo assegurado aos órgãos públicos municipais encarregados de sua promoção, os recursos orçamentários próprios, capazes de permitir a sua plena realização,

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.826/94, serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que vierem a patrocinar algum projeto esportivo na modalidade de esporte amador, educacional e social.

Parágrafo Único – Os projetos referidos no caput serão submetidos à aprovação da Comissão referida no Parágrafo 1º do artigo 4º e, depois de analisados e aprovados nos termos da lei, serão enquadrados nas categorias abaixo discriminadas, para fins de abatimentos fiscais, a saber:



000766

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CATEGORIAS	MODALIDADE ESPORTIVA	PERCENTUAL DE ABATIMENTO NOS TOTAIS DE TRIBUTOS A PAGAR
01	Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar uma categoria de futebol amador de nossa cidade	10% Dez por cento
02	Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar duas categorias de futebol amador de nossa cidade	20% Vinte por cento
03	Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar três ou mais categorias de futebol amador de nossa cidade	30% Trinta por cento
04	Pessoas físicas ou jurídicas que "alugarem" espaços das praças de esporte do município, para suas propagandas, sendo que, o produto restante da arrecadação, será para o desenvolvimento das modalidades individuais	40% Quarenta por Cento
05	Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar uma das mais diversas modalidades esportivas, que participam de Jogos Regionais e Abertos do Interior	50% Cinquenta por Cento
06	Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar as escolinhas de esporte nos bairros e quadras	60% Sessenta por Cento
07	Pessoas físicas ou jurídicas que desejarem patrocinar os esportes paraolímpicos, APAE, Madre Cecília e Escolas Especializadas, esporte educacional, esporte social e atividades físicas para a Terceira Idade	70% Setenta por Cento



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *20* de *Dezembro* de 2004, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnica Legislativa, aos *20* de *Dezembro* de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA